	∀
	ř
	5
	σ
	щ
	۲
	۲
	٦
	⊴
	7
	٦
	α
	7
talmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	100.24ACE010-0569048C-D478DD1A-FR3F90D2
OR.	5
ON N	C
₹	Ω
⇆	5
=	g
ℴ	9
œ	č
∺	٦
뽄	ĭ
<	C
⇉	щ
O	۲
Ш	⊴
Ω	2
\circ	74.
\approx	ç
₹	₽
⊢`	ځ,
\simeq	Č
\supset	C
щ	a
\propto	٤
Ш	Ξ
മ	₹
ᆛ	.⊆
٩.	٥
por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JU	a pinforme
۵	ζ
Φ	۲
Ħ	ับ
Φ	3
Ε	-
ਲ	?
芸	č
;≌′	_
0	2
유	,
ĕ	č
.⊆	ta top a
SS	7
ŭ	Ξ
foi assinado di	č
¥	ç
2	٤
Ξ	?
Э	÷
☱	2
Este docume	a
ŏ	+
σ	,
te	۲
S	ď
ш	ŭ
	ď
	ă
	יש שר שני
	. ج
	oferênc
	ď
	₽

Publicado r do TCE/AM,	 rio Eletrôni	СО
Edição Nº _	 	
De/	 	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº778/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11554/2019.
 - Apensos: Processo nº 10523/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Carlos Marcio Goncalves Galhego (Ordenador de Despesa)...
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2845/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; § 1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão das seguintes impropriedades: ausência de documentos exigidos pela legislação; ausência de Controle Interno; desatualização do Portal de Transparência; ineficiência no controle do Almoxarifado; e envio fora de prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 22, II, da LOTCE-AM c/c art. 308, inciso I e VII, do RITCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o

	$\overline{}$
	r
	⊱
	≍
	۲
	믔
	2
	α
	ш
	◁
	$\overline{}$
	\subset
	7
	≂
	~
	므
	2
n,	ᆫ
Ψ.	,'
O	_
=	α
∠	7
\supset	\overline{c}
\neg	O
_	Ľ
٠.	ц
œ	ς
m	نے
Ψ,	⋍
>	è
\neg	ä
=	'n
O	C
111	ď
₩.	$\overline{}$
\Box	c
$\overline{}$	•
O	ċ
Δ	7
7	.≥
_	ζ
$\overline{}$	'n
Ľ	C
\supset	c
Π	-
_	g
മ	۶
ш	Ξ
≂	C
щ	₹
ᆜ	٤.
⋖	a
_	-
Ō	_q
Ω	ζ
a	ų
te	Š
ute	, o
ente	r/ch
nente	hr/ch
Imente	hr/ch
almente	hr/ch
iitalmente	Joy hr/ch
igitalmente	dov hr/end
digitalmente	n dov hr/ene
digitalmente	am any hr/ene
lo digitalmente	am any hr/eng
do digitalmente	on any hr/end
ado digitalmente	or am on hr/end
inado digitalmente	tre am any hr/eng
sinado digitalmente	to the am any hr/end
issinado digitalmente	altaite am any hr/end
assinado digitalmente	the are harven
ii assinado digitalmente	sellts to a me any br/end
foi assinado digitalmente	and the and private and
o foi assinado digitalmente	and the and ethicanor
to foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	"/consultatos am any hr/end
nto foi assinado digitalmente	"//con and act ethionor//-
ento foi assinado digitalmente	in-//concentration and hr/end
nento foi assinado digitalmente	the and the private briefers
mento foi assinado digitalmente	http://cone and editions//cnf
umento foi assinado digitalmente	http://cone act ethieuch//ord
ocumento foi assinado digitalmente	to http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/eng
locumento foi assinado digitalmente	site http://cone.ulta.tre.am.gov.hr/eng
documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/eng
e documento foi assinado digitalmente	o eite http://cone.ilta.toe.am.cov.hr/eng
ste documento foi assinado digitalmente	a distribution of the angle of the property of
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consults tos am ony hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://conc.ilta toe am any hr/eng
Este documento foi assinado digitalmente	pose o site http://consulta toe am gov hr/eng
Este documento foi assinado digitalmente	posse a site http://cansalts tog am any hr/sng
Este documento foi assinado digitalmente	sees a site http://cnee.ulta.tog am any hr/eng
Este documento foi assinado digitalmente	process a cite http://cancille to a space of
Este documento foi assinado digitalmente	is seese a site http://cops.illa tee am day br/spe
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente	pois seesse o site http://copsults toe sm gov br/sps
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sps
Este documento foi assinado digitalmente	prância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/sps
Este documento foi assinado digitalmente	o cádigo: 24ACE010-05890 aita http://cops.ilta.tca.am.gov.hr/spada.a.informa.o.cádigo: 24ACE010-0589048C-0478DD14-EB3E90D4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº778/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que efetue imediatamente a correção da Resolução 22/2014, adequando-a ao inciso III, do parágrafo único, do Art. 9º da Resolução Nº 05/2008 TCE/AM;
- **10.4.** Determinar à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que promova a atualização do Portal de Transparência da instituição;
- **10.5.** Arquivar o Processo nº 10523/2019, em apenso, tendo em vista que seu mérito foi julgado nas restrições 7, 8, 9 e 10 do presente feito;
- **10.6.** Dar ciência ao Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego da presente decisão.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 4 de Agosto de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.

	aferência acessa o sita http://consulta toe am dov. hr/spada a informa o código: 24A CE010-0589048C-D478DD1A-FB3E9D1A
A JUNIOR.	7690180-781087
DE OLIVEIR,	JACEO10-0
Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	م مراکن م
por ALBER	de e informe
digitalmente	m dov hr/end
foi assinado	e ant ethione
documento	site http://c
Este	a appare ein
	nfarân

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº778/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição